

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS.

VEREADOR VALDIR PORTO – Cidadania, na qualidade de có autor, do Projeto de Lei, que REVISA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MG, com fundamento no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal em 6,29 (Seis Virgula vinte e nove por cento), devidamente acrescido de juros e correção monetária, desde o inicio de 2017, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Interpor recurso contra a decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer contrario ao Projeto de Lei 66/2020, portanto não sendo inconstitucional ou ilegal, deverá a matéria ser apreciada para o plenário da câmara municipal, pelas razões a seguir.

Primeiramente, é dever Legal da Mesa Diretora apresentar o referido Projeto de Lei, que revisa a remuneração dos Vereadores, vez que com a devida vênia, os Membros da Mesa Diretora referente ao ano de 2017 e a atual Mesa Diretora, em exercício, foram omissos, não cumprindo com suas obrigações legais, prejudicando todos os Vereadores em cumprimento do mandato eletivo.

Com referência a rejeição do Projeto de Lei, não foi apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, portanto, não é necessário a assinatura da maioria dos Vereadores.

A Omissão dos nobres Vereadores, caracterizam os crimes de abuso de autoridade, pela negligência e omissão do

cumprimento do dever legal, tanto os Vereadores Membros da Mesa Diretora em 2017 e em 2020.

Art. 11. Constitui, ato de improbidade administrativas que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

IV – negar publicidade aos atos oficiais.

Art. 99. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal as previstas em Lei Federal.

Paragrafo Único. O prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara Municipal.

O Prefeito, ao tomar posse faz o juramento público, juntamente com os Vereadores, perante a Comunidade Local , de cumprir a Constituição Federal, Estadual, Leis Federais, ‘LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”, e ainda, tem o dever de cumprir os princípios que rege a administração pública em geral.

Ocorre, que a mesa diretora, foi omissa não cumprindo com as funções legais, uma vez que não apresentou Projeto de Lei concedendo reposição salarial dos subsídios dos vereadores, restando assim, caracterizado o crime contra a administração pública, improbidade administrativa e abuso de autoridade, com fundamento na nova lei, que regulamenta o crime de abuso de poder pelas autoridades, Prefeitos, etc.

Vejamos o que determina a Lei 13.869/19, in verbis:

Art. 1º.

§ 1º. As condutas descritas nesta lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com finalidade específica de **prejudicar outrem** ou **beneficiar a si mesmo** ou a terceiro, ou, ainda por **mero capricho ou satisfação pessoal**.

Art. 2º. É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer **agente público**, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes de União, dos Estados, do Distrito Federal, dos **Municípios** e de território, compreendendo, mas não se limitando a:

III – Os membros do Poder Executivo.

Ainda mais, a Lei 8.429/2019, regulamenta os crimes contra a administração publica e de improbidade administrativa, vejamos:

Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Peço Vênia, que o nobre vereador Olímpio Antunes, foi nomeado relator do Projeto de Lei 66/2020, e emitiu parecer favorável a aprovação, entretanto, foi rejeitado, por parte dos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos,

Assim, requer se digne V. Exa. Seja **RECEBIDO O RECURSO, com fundamento no art. 247-D, do Regimento Interno** e, consequentemente determinado o envido do **RECURSO AO PLENARIO**, para recebimento e aprovação pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Caso contrário, para não caracterizar os crimes de abuso de poder, improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, requer seja protocolado novo Projeto de Lei, concedendo a reposição salarial, desde o ano de 2017, devidamente corrigido de juros e correção monetária, sobre as penas da Lei.

Unaí MG, 21 de dezembro de 2020.

**VALDIR PORTO
CIDADANIA**

**ILTON CAMPOS
SOLIDARIEDADE**